



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 362, 363, 364, 365 e 366/2025**

**AUTORIA: VEREADORES AÇUCENA E DR FERNANDO SANTÓRIO.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER**

Trata-se de proposição dos vereadores Açucena e Dr Fernando Santório o “Título de Cidadão Cariaciquense, Comenda Lula Rocha, Comenda João Bananeira e Comenda Moxuara” as diversas personalidades pelos relevantes serviços, prestados ao Município de Cariacica.

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, Inc. XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea "e", elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

**Art. 43 — São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:**

*VI — exp edir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos ne:*

*e) outorga de titulo de cidadania honorária a pessoas que reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida opina pela APROVAÇÃO do Projetos de Decreto Legislativo, com a concessão das outorga pretendida, sobejando a decisão final ao Douto Plenário desta augusta Casa De Leis.

É o Parecer.

Plenário Vicente Santório, 09 de Dezembro de 2025.

CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 20 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSAO DE LEGISLACAO, JUSTICA E REDACAO FINAL**

Wé Relatório  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

Romildo Alves  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

